

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 2.150, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Institui o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de definir e implementar políticas públicas específicas voltadas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra o direito à igualdade, e repudia qualquer forma de discriminação, inclusive de sexo;

Considerando os pressupostos e princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará /OEA);

Considerando a adesão do Estado do Pará ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres no âmbito do Estado do Pará, conforme o Anexo Único.

Art. 2º O referido Plano tem como eixos de atuação:

I - autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho para inclusão social das Mulheres e populações tradicionais da Amazônia;

II - educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica;

III - saúde das Mulheres na Amazônia, inclusive os direitos sexuais e reprodutivos;

IV - enfrentamento de todas as formas de violência contra as Mulheres da cidade e do campo;

V - participação das Mulheres nos espaços de poder e decisão;

VI - propor ações voltadas para assegurar o direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, inclusive as comunidades tradicionais;

VII - cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias;

VIII - enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, através da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher, fica com a função de acompanhar a gestão e a execução do I PEPM, cabendo-lhe para esse fim:

I - estabelecer a metodologia de monitoramento;

II - acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

III - apoiar, incentivar e subsidiar tecnicamente a implementação nos Municípios do Estado do Pará;

IV - promover a difusão junto aos órgãos e entidades governamentais;

V - efetuar os ajustes necessários nas proposições;

VI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações;

VII - encaminhar à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/SPM, relatório anual para análise da implementação das políticas públicas à Mulher no Estado e no Brasil.

Art. 4º Cabe ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, enquanto agente que exerce o controle social, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, a partir das seguintes competências:

I - promover a difusão junto aos movimentos sociais e organismos de promoção dos direitos da Mulher;

II - encaminhar à Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher, proposições emanadas das Conferências Estaduais dos

Direitos da Mulher para ajustes;

III - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações.

Art. 5º São diretamente responsáveis pela implementação e execução do I PEPM, os seguintes órgãos e segmentos da Administração Pública Estadual:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;

II - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA;

III - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves - CPC "Renato Chaves";

IV - Polícia Civil do Estado do Pará;

V - Defensoria Pública do Estado do Pará;

VI - Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA;

VII - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP;

VIII - Fundação da Criança e Adolescente do Estado do Pará - FUNCAP;

IX - Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA;

X - Instituto de Ensino de Segurança do Estado do Pará - IESP;

XI - Instituto de Terras do Pará - ITERPA

XII - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA;

XIII - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

XIV - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

XV - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

XVI - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

XVII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

XVIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

XIX - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

XX - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

XXI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

XXII - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

XXIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

XXIV - Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura - SEPAQ;

XXV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

XXVI - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

XXVII - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

XXVIII - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE;

XIX - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

XXX - Assessoria de Comunicação da SEJUDH.

Art. 6º Os recursos necessários à implantação e execução das ações propostas pelo referido Plano, em Anexo, poderão correr à conta de dotações de verbas Federal, Estadual, Municipal ou decorrente dos seus entes descentralizados, bem como aquelas oriundas de organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais, além de doações de segmentos da sociedade civil, mediante celebração de instrumento próprio.

Parágrafo único. O recurso estadual necessário à implementação do I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres correrá por conta de dotação orçamentária prevista em lei.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

I PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PARTE I

PRESSUPOSTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA

NACIONAL PARA AS MULHERES

O Estado do Pará, ao apresentar o I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, ratifica os pressupostos, princípios e diretrizes da política nacional para as mulheres.

A II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres reafirmou

os acordos gerais e os pressupostos, princípios e diretrizes da Política Nacional para as Mulheres aprovados na I Conferência Nacional. Reafirmando, portanto, o entendimento de que os Planos Nacionais expressam conjunturas específicas e que a política nacional é a linha mestra das diferentes ações que integram os planos nacionais. A Política Nacional para as Mulheres é dotada de caráter mais permanente, fornecendo as linhas gerais sobre a qual os Planos, de caráter mais perenes e sujeitos a modificações mais frequentes, se constroem. Orienta-se pelos princípios de igualdade e respeito à diversidade, de equidade, de autonomia das mulheres, de laicidade do Estado, de universalidade das políticas, de justiça social, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social.

IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE – mulheres e homens são iguais em seus direitos. Sobre estes princípios se apóiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e a atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e considerando as experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

EQUIDADE – o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais buscando-se a justiça social requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

AUTONOMIA DAS MULHERES – deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, de exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

LAICIDADE DO ESTADO – as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e em diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

UNIVERSALIDADE DAS POLÍTICAS – as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

JUSTIÇA SOCIAL – implica o reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidos pela sociedade e na busca da superação da desigualdade social que atinge as mulheres de maneira significativa.

TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS – deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Para concretizar estes princípios, o Estado do Pará compromete-se em observar as seguintes diretrizes:

> Garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;